

REGIMENTO DE EMOLUMENTOS E TAXAS

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

Repeses – Viseu

Preâmbulo

O presente Regimento estabelece o regime de emolumentos a aplicar pelo Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, adiante designado por 'Agrupamento', no âmbito da emissão de documentos, prestação de serviços e outros atos administrativos que envolvam encargos.

Este Regimento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e da legislação aplicável à administração e autonomia financeira das escolas públicas.

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regimento define:

1. As situações em que são devidos emolumentos;
2. O valor a cobrar por cada tipo de serviço ou ato administrativo;
3. As isenções aplicáveis;
4. As regras de atualização anual dos valores.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

O disposto neste Regimento aplica-se:

1. A todos os serviços prestados pelos serviços administrativos do Agrupamento;
2. À emissão de documentos oficiais, declarações, certidões e segundas vias.

Artigo 3.º - Emolumentos

São considerados emolumentos os valores cobrados pela emissão de documentos administrativos.

Artigo 4.º - Tabela de emolumentos

Documento / Serviço	Valor
Declaração de matrícula ou frequência	Gratuito
Declaração para efeitos de abono de família	Gratuito
Certidão de matrícula ou aproveitamento	3,00 €
Certidão de disciplinas e classificações	5,00 €

Segunda via de registo biográfico ou ficha de aluno	5,00 €
Atestados diversos (quando não enquadrados em gratuidades)	3,00 €

Artigo 5.º - Isenções

Estão isentos de pagamento:

1. Todos os alunos dentro da escolaridade obrigatória;

Artigo 6.º - Atualização dos valores

1. A atualização anual dos valores previstos neste Regimento compete ao Conselho Administrativo.
2. A atualização deve ter em conta a taxa de inflação publicada pelo INE e os custos efetivos dos serviços e recursos utilizados.

Artigo 7.º - Procedimentos de cobrança

1. O pagamento dos emolumentos é efetuado nos serviços administrativos.
2. O pagamento pode ser realizado em numerário ou por transferência bancária.
3. Após o pagamento, será emitido o respetivo recibo comprovativo da cobrança.
4. Nos pedidos efetuados por e-mail, o certificado apenas será entregue após envio do comprovativo de pagamento.

Artigo 8.º - Disposição final

O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Administrativo e divulgação no site institucional e nos serviços administrativos do Agrupamento.

Repeses, 3 de Fevereiro de 2026

O Conselho Administrativo